

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 941/2026.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO E PREFERÊNCIA DE VAGAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CURSOS LIVRES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a priorização e preferência de vagas em cursos livres de qualificação profissional gratuitos, ofertados pelo Município de Boa Vista- PB, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam amparadas por medida protetiva.

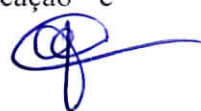
Parágrafo Único – A qualificação profissional de que trata o caput tem por finalidade contribuir para a autonomia, inclusão social e fortalecimento da independência econômica das mulheres, assegurando condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – A priorização de vagas prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos:

- I – promover a capacitação e qualificação profissional das mulheres beneficiárias, considerando seus interesses, aptidões e potencialidades;
- II – contribuir para o fortalecimento da autonomia financeira e social;
- III – estimular o rompimento do ciclo de violência;
- IV – incentivar o acesso a oportunidades de trabalho, renda e empreendedorismo;
- V – fortalecer as políticas públicas de proteção e valorização da mulher.

Art. 3º – A condição de beneficiária será comprovada mediante apresentação de documentação que ateste a existência de medida protetiva vigente, resguardado o sigilo das informações, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º – A implementação das disposições desta Lei observará as políticas públicas já existentes no Município, especialmente no âmbito da Assistência Social, Educação e



Desenvolvimento Econômico, conforme a estrutura administrativa municipal.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

IDIAMIM BERNARDINO DE ABREU
Presidente

ALLISSON RUY DOS SANTOS TOMÉ
1º Secretário(a)

Publicado por:
Thannyla Batista Gonçalves
Código Identificador:D0ECD8A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 940/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL "PLUVIÔMETRO NAS ESCOLAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal "Pluviômetro nas Escolas", com a finalidade de promover a educação ambiental, o monitoramento climático e a prevenção de riscos no Município de Boa Vista – PB.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a educação ambiental e científica no ambiente escolar;
- II – promover o conhecimento sobre fenômenos climáticos e seus impactos;
- III – contribuir para o monitoramento das chuvas no Município;
- IV – auxiliar na prevenção de riscos relacionados a eventos climáticos;
- V – estimular a participação dos estudantes na produção e análise de dados ambientais.

Art. 3º – Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – instalar pluviômetros nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao monitoramento climático;
- III – promover capacitação de professores e estudantes para utilização dos equipamentos;
- IV – firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, Defesa Civil e instituições de pesquisa;
- V – integrar os dados coletados às ações de monitoramento e prevenção de riscos no Município.

Art. 4º – O Programa poderá ser integrado às políticas públicas de educação ambiental e às ações de Defesa Civil do Município.

Art. 5º – As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação federal e estadual relacionada à educação ambiental, proteção ao meio ambiente e gestão de riscos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:49E1BCE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 941/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO E PREFERÊNCIA DE VAGAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CURSOS LIVRES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a priorização e preferência de vagas em cursos livres de qualificação profissional gratuitos, ofertados pelo Município de Boa Vista- PB, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam amparadas por medida protetiva.

Parágrafo Único – A qualificação profissional de que trata o caput tem por finalidade contribuir para a autonomia, inclusão social e fortalecimento da independência econômica das mulheres, assegurando condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º – A priorização de vagas prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos:

- I – promover a capacitação e qualificação profissional das mulheres beneficiárias, considerando seus interesses, aptidões e potencialidades;
- II – contribuir para o fortalecimento da autonomia financeira e social;
- III – estimular o rompimento do ciclo de violência;
- IV – incentivar o acesso a oportunidades de trabalho, renda e empreendedorismo;
- V – fortalecer as políticas públicas de proteção e valorização da mulher.

Art. 3º – A condição de beneficiária será comprovada mediante apresentação de documentação que ateste a existência de medida protetiva vigente, resguardado o sigilo das informações, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º – A implementação das disposições desta Lei observará as políticas públicas já existentes no Município, especialmente no âmbito da Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Econômico, conforme a estrutura administrativa municipal.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 26 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:65663B0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 942/2026